



## MARINHA DO BRASIL

### CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

20/651

#### PORTARIA Nº 118/CFAOC, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Orientações de Navegação para embarcações no trecho do Rio Amazonas e Rio Solimões e na Passagem do Tabocal e Trocari.

**O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA OCIDENTAL**, usando das atribuições que lhe conferem o Art. 16, § 2º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob a Jurisdição Nacional e, considerando o período de seca e os níveis do Rio Amazonas e Rio Solimões, conforme registros nas réguas da Agência Nacional de Águas (ANA), de acordo com o preconizado nos itens 0601, 0601.1 e 0601.2, Seção I, Capítulo 6 das Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental (NPCF), resolve:

Art. 1º Recomendar a todas embarcações que navegam nos Rio Amazonas e Rio Solimões terem especial atenção a navegação nos trechos críticos abaixo listados:

I – Rio Amazonas: Deve-se atentar à Passagem do Tabocal e a Enseada (foz) do Rio Madeira; e

II – Rio Solimões: Deve-se atentar à Ponta do vapor, Trocari, Jurupari, Abacate e Foz do Rio Purus.

Art. 2º Ressalta-se as determinações deste Representante da Autoridade Marítima, pontuando o seguinte:

I – Atenção às larguras dos canais. Na NPCF-CFAOC em vigor, prevalece a solução fornecida no extrato abaixo:

**“0502.2 – RESTRIÇÕES DE CRUZAMENTO E ULTRAPASSAGEM** As embarcações navegando em estreitos, furos e paranás de difícil navegação devido aos obstáculos existentes nas respectivas áreas, deverão evitar a ultrapassagem de outras embarcações, reduzindo a velocidade e comunicando àquela que pretende ultrapassar via rádio VHF a sua intenção de manobra. A embarcação de menor porte deverá liberar, se possível, o canal mais profundo para a outra embarcação com maior restrição de manobra. No caso de cruzamento em situação de rumos opostos, as embarcações, se necessário, devido à diferença de porte entre as mesmas, deverão reduzir a velocidade, mantendo contato rádio e definindo a manobra a ser realizada por ambas. Na situação de rumos cruzados, deverá ser obedecido o REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR (RIPEAM), com

63043.003802/2020-47

as devidas adaptações para águas interiores, previstas no Capítulo 11 das Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (NORMAM-02/DPC)."

II – Ademais, ressalta-se para a presença de interações laterais entre embarcações em situação de Roda a Roda e o aumento do efeito *squat* em virtude da diminuição da largura dos rios no período de estiagem. Essas observações exigem do Comandante da embarcação que a navegação pelos pontos críticos citados no Art. 1º desta portaria ocorra apenas no **período diurno** e obedecendo a velocidade máxima de 6 nós.

III – Atenção à Folga abaixo da quilha (FAQ) nos trechos críticos, conforme descritos no Art. 1º. Este Agente da Autoridade Marítima, estabelece a Folga Abaixo da Quilha Mínima (FAQM) de **0,5 metro**, a ser observada para navios de carga geral e de **1,0 metro** para os navios de cargas consideradas perigosas e/ou de elevado efeito poluidor, que possam provocar danos ao meio ambiente. A esses valores de FAQM, constantes na NPCF em vigor desta Capitania, deverão ser acrescidos os Fatores de Segurança que variarão conforme a tensa do local, a incerteza da área e o efeito *squat*, a fim de que seja estabelecida a Folga abaixo da Quilha necessária e suficiente para a passagem em segurança do navio, por uma área considerada crítica, a qualquer tempo. Para a passagem do Tabocal, em relação à natureza do fundo, deve-se considerar o fator de segurança de 2,6% em função da presença de lama macia no referido trecho.

IV – Em observância ao tráfego de navios mercantes de carga geral, de Carga Perigosa e visando a garantir a Segurança da Navegação, a Salvaguarda da Vida Humana nos Rios e Prevenção da Poluição Hídrica, decorreu o estabelecimento desta Folga Abaixo da Quilha Mínima (FAQM).

Art. 3º Por fim, esta Capitania Fluvial deverá ser informada sobre qualquer impeditivo da realização de forma segura do Serviço de Praticagem, a fim de tomar as medidas cabíveis para a execução da faina, conforme determina os itens 0418 e 0418.21 NPCF e item 0232 da NORMAM 12/DPC; contudo deve ser seguido o procedimento determinado no item 0418.2 NPCF; desta forma, o Representante Único do Serviço de Praticagem (RUSP) da ZP-02, bem como, os Práticos envolvidos poderão sofrer as sanções determinadas pelo Art. 15º da LESTA e Art. 25º da RLESTA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR  
Capitão de Mar e Guerra  
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:  
Com9ºDN